



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 13/09/14
() discussão única, em _____
Folha: 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 12.997/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Torna obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica.

Art. 1.º Fica considerada obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – tatuadores;
- VII – outros profissionais da área de estética, inclusive depilação.

Art. 2.º Para que o profissional possa exercer as atividades citadas no artigo anterior, é necessária comprovação da vacinação contra a hepatite B.

Art. 3.º A Administração Municipal deverá promover campanhas com a finalidade de informar e orientar os profissionais indicados no art. 1.º quanto à prevenção da doença em seu ambiente de trabalho, em especial:

- I – riscos de contágio;

- II – identificação de eventuais sintomas;
- III – exames periódicos para o diagnóstico;
- IV – esclarecimentos médicos;
- V – técnicas de esterilização de materiais;
- VI – procedimento de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 4.º Para atingir a finalidade da medida citada no artigo anterior, poderão ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

I – mídia impressa na forma de cartilhas, folhetos, cartazes e informes em jornais e revistas;

II – recursos audiovisuais para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, órgãos públicos, nas realizações de palestras e treinamentos, bem como para a radiodifusão.

Art. 5.º A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, no momento da inspeção destes.

Parágrafo único. Para os profissionais liberais será exigido o comprovante de vacinação no ato da protocolização de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de março de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:





LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente



MÁRCIA SOCREPPA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

A súmula, o art. 1.º, *caput*, e o art. 2.º do Projeto de Lei n. 12.997/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Torna obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica.

Art. 1.º Fica considerada obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

...

Art. 2.º Par que o profissional possa exercer as atividades citadas no artigo anterior, é necessária comprovação da vacinação contra a hepatite B.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2014.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora



EMENDA ADITIVA N. 01.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

TEOR DA EMENDA:

Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei n. 12.997/2014, que tomará o ordinal 5.º, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

“Art. 5.º A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, no momento da inspeção destes.

Parágrafo único. Para os profissionais liberais será exigido o comprovante de vacinação no ato da protocolização de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2014.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES/...../14.....
.....
PRÉ S I D E N T E

